

CONTRATO DE ADESÃO

De um lado, a empresa **ICEMPRE7 COMÉRCIO LTDA-ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas inscrito no CNPJ sob nº 28.941.815/0001-94, reconhecida como ADMINISTRADORA e, de outro lado o (a) interessado (a) qualificado (a) neste contrato de afiliação, conforme preenchimento dos dados destinados ao EMPREENDEDOR INDEPENDENTE, registrando sua aceitação a todas as cláusulas e declarar que está de acordo com o teor do presente instrumento, por meio de seu aceite via *internet*, em nosso site, passando a denominar-se EMPREENDEDOR INDEPENDENTE, tem entre si, justo e acordado na melhor forma de direito, o contrato de prestação de serviços e Cessão de Uso de Software para gerenciamento de sistemas de fidelização, e acesso as ferramentas do site da ADMINISTRADORA, assim como “Loja Virtual” e revenda de seus produtos e serviços que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

I. DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a formalização do CADASTRAMENTO do signatário na condição de EMPREENDEDOR INDEPENDENTE junto ao sistema da ADMINISTRADORA, para que possa ter acesso às ferramentas que se encontram disponíveis no site da mesma (www.icempre7.com.br), com a finalidade de fornecer produtos do ramo alimentício, os quais serão ofertados através do site acima referido, pelo sistema de FIDELIZAÇÃO.
2. O sistema de fidelização da ADMINISTRADORA permite apenas a inscrição para cada pessoa física condicionada ao registro do CPF/MF (cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda) válido, ativo e regular.

II. DO CADASTRAMENTO

1. As compras dos produtos bem como o cadastro no site da ADMINISTRADORA se fará presumir a aceitação tácita ao termo de uso e contratos da ADMINISTRADORA.
2. É de completa e total responsabilidade do EMPREENDEDOR INDEPENDENTE atualizar seus dados com informações precisas, uma vez que será através dessas informações que a ADMINISTRADORA enviará as novidades e promoções, bem como, alguma irregularidade ocorrida no seu cadastro.
3. É vedada a transferência da titularidade da conta do EMPREENDEDOR.
4. A ADMINISTRADORA compromete-se a ativar a conta do EMPREENDEDOR no prazo de até 10 (dias), após a compensação bancária.

III. DOS REQUISITOS PARA SE FILIAR

1. Ser indicado por um EMPREENDEDOR INDEPENDENTE;
2. Possuir capacidade civil.
3. Ter pleno e total conhecimento de todo conteúdo do site objeto deste contrato;
4. Se cadastrar devidamente através do site da ADMINISTRADORA, assim como, confirmar pagamento da taxa relativa a adesão, a qual só será validada até 10 (dez) dias úteis da compensação do pagamento do boleto, salvo por motivos fortuitos ou de força maior.

IV. DAS COMPRAS EFETUADAS ATRAVÉS DO SITE DA ADMINISTRADORA

1. Os produtos comercializados pela ADMINISTRADORA estão disponibilizados e exemplificados nas páginas de compras e discriminadas em seu site (www.icempre7.com.br).
2. O EMPREENDEDOR INDEPENDENTE deverá ter conhecimento das condições para aquisição de produtos.
3. Constará no site da ADMINISTRADORA o percentual/quantidade permitido para a aquisição de produtos para cada EMPREENDEDOR INDEPENDENTE diários, uma vez que fica vedado a compra de produtos em quantidades acima do limite estabelecido, simplesmente para fins de qualificação de Bônus e Status.
4. O EMPREENDEDOR INDEPENDENTE após manifestar-se pela aquisição da oferta, obriga-se a adquiri-la, no caso de sua validação, bem como a seu pagamento. A oferta de compra é irrevogável, nos termos dos artigos 427 e 429 do Código Civil, ressalvadas as circunstâncias excepcionais.
5. Ao adquirir a oferta através do *website* o EMPREENDEDOR INDEPENDENTE declara-se ciente sobre as condições de recebimento e/ou uso do produto e/ou serviço publicados no *website* e reproduzidos no cupom eletrônico.
6. O consumo mensal de produtos colocados à venda na loja virtual poderá ser adquirido com o bônus do escritório virtual.
7. A ADMINISTRADORA compromete-se a disponibilizar no *website* mais de uma marca para a aquisição de produtos, podendo discricionariamente entregar quaisquer uma das marcas disponíveis em loja virtual.

V. DO PRAZO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

1. A ADMINISTRADORA compromete-se a realizar a entrega dos produtos no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da compensação do pagamento do boleto, salvo por motivos fortuitos ou de força maior.
2. A ADMINISTRADORA comprometer-se-á a realizar as entregas apenas nos municípios que estarão elencados no site desta, desde que devidamente preenchidos o referido endereço.
3. A ADMINISTRADORA ficará isenta de qualquer responsabilidade por divergências de informações ou devido o imóvel encontrar-se fechado, ou ainda, por endereços que não compreendam as circunscrições ofertadas no

site, em virtude disso o EMPREENDEDOR INDEPENDENTE deverá retirar o kit no setor de distribuição da ADMINISTRADORA.

4. O EMPREENDEDOR INDEPENDENTE poderá retirar o kit no setor de distribuição da ADMINISTRADORA, o qual será divulgado no *website*, podendo ser facultado pelo EMPREENDEDOR INDEPENDENTE a retirada por terceiro, desde que, preencha o formulário de autorização disponível no site da ADMINISTRADORA.

VI. DOS DIREITOS E DEVERES DO EMPREENDEDOR INDEPENDENTE E SISTEMA DE BONIFICAÇÃO

1. Compreende-se como EMPREENDEDOR INDEPENDENTE QUALIFICADO, o usuário que está com o cadastro ativo e com, no mínimo, quatro indicados diretos igualmente ativos.
2. O EMPREENDEDOR INDEPENDENTE QUALIFICADO poderá ser graduado em PLANO DE CARREIRA, nas seguintes atribuições: bronze, prata, ouro, safira, rubi e diamante.
3. O EMPREENDEDOR INDEPENDENTE construindo sua própria rede receberá participação de lucros dos diretos e indiretos do primeiro ao quinto nível, entretanto só podendo resgatar quando qualificado.
4. O EMPREENDEDOR INDEPENDENTE construindo sua própria rede receberá participação de lucros das vendas de produtos e serviços comercializados na loja virtual dos diretos e indiretos do primeiro ao quinto nível, entretanto só podendo resgatar quando qualificado.
5. O EMPREENDEDOR INDEPENDENTE receberá a quantia de R\$50,00 (cinquenta reais) por indicação direta correspondente ao cadastramento de novos empreendedores.
6. O EMPREENDEDOR INDEPENDENTE QUALIFICADO participará da divisão de lucros referente as vendas relacionadas à adesão e consumo diário.
7. Haverá possibilidade de o EMPREENDEDOR INDEPENDENTE QUALIFICADO ser habilitado ao PLANO DE CARREIRA, desde que atinja a pontuação mínima exigida de 12 mil pontos, em consequência disso, será eximido do rateio da participação de lucros do item 6.
8. Só será permitido ao EMPREENDEDOR INDEPENDENTE resgatar o limite diário do dia, que será disponibilizado no *website*.
9. Para efeito de qualificação será considerado apto para resgatar e receber os bônus o EMPREENDEDOR INDEPENDENTE que estiver ativo (consumo mensal) e qualificado (com quatro diretos ativos) todos os meses.
10. O resgate dos bônus se dará por acesso ao sistema do *website* da ADMINISTRADORA pelo EMPREENDEDOR INDEPENDENTE que deverá efetuá-lo através do sistema diariamente, perdendo a validade as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).
11. A ADMINISTRADORA compromete-se em realizar o pagamento dos bônus até o vigésimo dia útil de cada mês, nas contas corrente ou poupança de titularidade do usuário, vedada a transferência da bonificação em conta de terceiros.
12. O pagamento através de transferência bancária para outra instituição não conveniada pela ADMINISTRADORA, poderá acarretar uma taxa de transferência, conforme estabelecido pelo Banco Central.

13. Em caso de falha no servidor da ADMINISTRADORA, resultando na impossibilidade de resgate dos bônus naquele dia, deverá o EMPREENDEDOR INDEPENDENTE entrar em contato no prazo de 24h (vinte e quatro horas), comprovando a falha na transmissão.
14. A ADMINISTRADORA se resguarda no direito de suspender o sistema para manutenção, nesse caso, estará eximida de qualquer responsabilidade pelo pagamento dos resgates diários.
15. Ocorrendo qualquer motivo de foro íntimo que o EMPREENDEDOR INDEPENDENTE fique impossibilitado de acessar o sistema, a ADMINISTRADORA não será responsabilizada por qualquer restituição pelo dia não acessado.

VII. DO CANCELAMENTO DA ADESÃO

1. O EMPREENDEDOR INDEPENDENTE terá a faculdade de desistir da adesão ao Sistema de Fidelização, para tanto terá o prazo de 7 (sete) dias, a contar a partir do aceite no *website*, devendo comunicar expressamente a ADMINISTRADORA da sua desistência, cabendo a retenção de valores das taxas, bônus, impostos e produtos.

VIII. DOS IMPOSTOS

1. Os tributos que incidem sobre a bonificação paga pela ADMINISTRADORA, em consonância com a legislação em vigor, são de responsabilidade do EMPREENDEDOR INDEPENDENTE, sendo que o Imposto de Renda (IR) será descontado na fonte pagadora e o ISS, CSSL, INSS, COFINS e PIS recolhidos diretamente pela ADMINISTRADORA.
2. Será descontado mensalmente 11% (onze por cento) referente do INSS do valor total do EMPREENDEDOR INDEPENDENTE. Ultrapassando o valor estipulado na tabela de imposto de renda, será retido na fonte conforme Decreto nº 3.000/99.
3. Os tributos e contribuições que forem devidos em decorrência do presente contrato ou de sua execução, existentes ou que venham a ser criados, bem como as respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na legislação tributária respectiva. Não poderá o EMPREENDEDOR INDEPENDENTE cobrar nem repassar à ADMINISTRADORA quaisquer valores ou alterações de preços de materiais e insumos, tampouco índices ou tributos que venham a ser criados, alterados ou que tenham suas alíquotas de alguma forma modificada.

IX. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

1. Declaram as partes contratantes que este contrato não estabelece qualquer forma de associação, franquia, consórcio, *joint venture*, vínculo empregatício, societário ou solidariedade entre seus signatários que não as expressamente dispostas neste instrumento, nem confere às partes permissão para praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações em nome da parte dirigentes, prepostos e/ou contratados de uma parte para com a outra, competindo a

- cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, tributárias, de conformidade com legislação vigente e/ou praticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.
2. Na hipótese da ADMINISTRADORA vir a ser demandada em processo judicial ou administrativo por empregados ou prepostos do EMPREENDEDOR INDEPENDENTE, ou mesmo terceiros que eventualmente tenha utilizado para a consecução do objeto do presente instrumento, o EMPREENDEDOR INDEPENDENTE obriga-se a requerer, na primeira oportunidade, a exclusão ICEMPRE7 do pólo passivo do referido processo.
 3. Todas e quaisquer despesas referentes a ações trabalhistas que, por culpa ou dolo da ADMINISTRADORA, venham a ser movidos por empregados ou prepostos desta em face da ICEMPRE7, ou mesmo terceiros que eventualmente o EMPREENDEDOR INDEPENDENTE tenha utilizado para a consecução do objeto do presente, incluindo eventual condenação judicial da ICEMPRE7, o EMPREENDEDOR INDEPENDENTE deverá reembolsa-la integralmente de tais despesas, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios e de sucumbência. Estas despesas poderão, a critério exclusivo da ADMINISTRADORA, descontados de créditos oriundos da presente relação contratual que eventualmente existam em favor do EMPREENDEDOR INDEPENDENTE. Se os créditos em questão forem insuficientes para cobrir a totalidade das despesas mencionadas obriga-se expressamente o EMPREENDEDOR INDEPENDENTE a reembolsa-las imediatamente à ADMINISTRADORA.

X. DA INATIVIDADE

1. Caso o EMPREENDEDOR INDEPENDENTE permaneça por até 60 (sessenta dias) dias sem fazer o consumo mensal, o mesmo perderá sua qualificação e conseqüentemente cessarão seus bônus acumulados, ou aqueles que porventura foram gerados pelo sistema de fidelização; inclusive resultando em sua exclusão do sistema.
2. A ADMINISTRADORA poderá excluir o cadastro gratuito do EMPREENDEDOR INDEPENDENTE no prazo de 15 (quinze) dias, caso não haja o pagamento da ativação.

XI. DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

1. Caso a ADMINISTRADORA entenda que este praticou ato que confronte as disposições deste contrato, direta ou indiretamente, seja por divulgação de material não autorizado, modificado ou que estejam em desacordo com os padrões da ADMINISTRADORA. Assim como, atos desabonadores com os membros, consumidores ou funcionários da empresa, poderá ocorrer a suspensão e/ou exclusão do EMPREENDEDOR INDEPENDENTE.
2. A ADMINISTRADORA possui autonomia para bloquear/cancelar o cadastro do usuário a qualquer momento, com eficácia imediata e, por conseguinte será encaminhado notificação ao EMPREENDEDOR INDEPENDENTE.

XII. DA CESSÃO DE DIREITOS

1. O EMPREENDEDOR INDEPENDENTE entende e concorda que em face de natureza pessoal deste contrato, não poderá este ser transferido, ou de qualquer forma transmitido a outra pessoa.
2. Havendo a morte ou invalidez permanente do EMPREENDEDOR INDEPENDENTE poderá ocorrer a substituição do titular.

XIII. DA CONFIDENCIALIDADE

1. As partes contratantes obrigam-se, inclusive em nome de seus cooperados, funcionários, empregados e prepostos, ou mesmo terceiros que venham a utilizar, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre todas e quaisquer informações a que tiverem acesso, sejam escritas ou não, independentemente da necessidade de identificação de sua natureza como “confidencial”, não podendo o EMPREENDEDOR INDEPENDENTE, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, na vigência ou não deste contrato, armazenar, copiar, divulgar, revelar reproduzir, utilizar, delas dar conhecimento a terceiros sem a autorização expressa e escrita da outra parte a ADMINISTRADORA.
2. Toda informação operacional como segredo comercial, fórmulas, sistema de distribuição, deverão ser mantidos em sigilo durante e após a vigência do contrato.
3. Fica terminantemente proibida a veiculação por parte do EMPREENDEDOR INDEPENDENTE qualquer publicação em qualquer meio de comunicação relacionada ao sistema de fidelização, regras e uso do nome, marca ou patente, bem como o uso de marca ou nome de instituições que subsidiaram o desenvolvimento do sistema, de fornecedores e/ou desenvolvedores, apoiadores, empresas de fomento ou quaisquer outras pessoas jurídica ou física que prestaram ou prestam serviços ao Software do Projeto Curt Vida Brasil- Sistema Universal de Geração de Renda. O descumprimento acarretará em quebra contratual e desligamento do sistema de fidelização.
4. A confidencialidade e o sigilo, previsto nesta cláusula, permanecerão em vigor por 01 (um) ano após a rescisão ou rescisão do presente contrato, respondendo ilimitadamente a parte infratora pelas perdas e danos a que der causa.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O EMPREENDEDOR INDEPENDENTE concorda que a ADMINISTRADORA modifique os manuais, os códigos, as normas, os contratos, os regulamentos, os preços e serviços devendo comunicar previamente as alterações, que serão divulgados no site oficial da ADMINISTRADORA, entrando em vigor na data de sua publicação.
2. A ADMINISTRADORA se reserva no direito de utilizar os meios válidos para identificar seus usuários, bem como no direito de imagem para divulgação e solicitar dados adicionais e documentos de identificação válidos que estime ser pertinente, a fim de conferir os dados adicionais e negando o envio destes dados ao site da ADMINISTRADORA poderá cancelar o

cadastro, sem prejuízo de outras medidas que entender necessárias e oportunas.

3. As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju – Sergipe para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente CONTRATO DE ADESÃO.
4. Por estarem de comum acordo, a contratada firma o presente instrumento, sendo que a aceitação por parte da contratante, estará condicionada no ato de sua adesão.